



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 134/2022, de autoria do Vereador Cabo Cassol, que “Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder incentivos fiscais às empresas mais impactadas pela pandemia da COVID-19 e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“ ...

Da leitura do texto da proposição extrai-se os fins básicos do projeto, que é a concessão de “isenção da taxa de verificação regular de funcionamento para o ano de 2022 para as pessoas jurídicas e autônomas dos setores mais atingidos pelas ações de contingenciamento da propagação do coronavírus - COVID19”.

...

Muito embora o projeto contenha fim e interesse público sensíveis, este departamento percebe latente a necessidade de observação das regras relacionadas à despesa pública, a teor da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/00).

...

Objetivamente, deve-se dizer que a proposta do PL constitui renúncia de receita; ou seja, o projeto cria despesas para serem suportadas pelo orçamento público.

Embora constitua renúncia de receita, o projeto não informa o montante do custo financeiro que será gerado com a aprovação da proposta de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

isenção fiscal.

A inexistência da documentação que demonstre os custos financeiros da proposta descumpra a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), especificamente no artigo 16, cujo conteúdo exige a apresentação da estimativa do custo financeiro para todas as ações que gerem despesa ao erário público.

Além do que refere a LRF, a apresentação de estudo sobre o custo financeiro da proposta também se mostra necessário em razão do que estabelece o artigo 113, dos Atos das Disposições Constitucionais transitórias/CF [...]

...

Ou seja, a demonstração do custo financeiro da proposta é uma imposição de cunho legal e constitucional. Ausente o atendimento das condições legais previstas na LRF para criação de despesa ao orçamento, irregular se mostraria este projeto de lei sob o ponto de vista financeiro-orçamentário.

...

Assim, permanece válido o regramento fiscal sobre a necessidade da apresentação do estudo sobre os gastos a serem suportados pelo Poder Público por ocasião de iniciativa que verse sobre renúncia de receita.

...

Além do aspecto financeiro explanado acima, outra questão também merece ser observada nesta peça: o projeto apresenta conteúdo de cunho autorizativo (art.1º, do PL) [...]

...

Se mostra imprópria a utilização de normas de

φ

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

natureza autorizativa direcionadas ao poder público - a jurisprudência legislativa inadmite o encaminhamento de projetos nesse sentido.

A aprovação de projeto de lei autorizativo possibilita que o conteúdo legal sugerido não seja obrigatório, o que retiraria a obrigatoriedade do cumprimento da futura lei, tornando-a, assim, inócua e sem sentido.

...

Isto posto, conclui-se a digna relatoria que a presente proposta, materializada no Projeto de Lei nº 134/2022, merece ser instruída com a documentação quanto ao impacto orçamentário da medida, tendo em vista o que preconiza o artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, além do artigo 113, dos Atos das Disposições Constitucionais transitórias-ADCT, que informa a necessidade das proposições legislativas que criarem renúncia de receita virem acompanhadas da estimativa do impacto financeiro.

Tendo em vista a utilização no artigo 1º, de terminologia que torna autorizativo o conteúdo do projeto, mostra-se oportuna a sua substituição por outra de cunho cogente, uma vez que o texto sugerido desfaz a própria natureza da proposta, tornando a futura lei inócua e sem necessidade de cumprimento."

O Projeto foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM que concluiu que ele não reúne condições de validamente prosperar, pois a medida direciona-se a segmentos específicos da sociedade, violando o inciso II do Art. 150 da Constituição Federal, ao estabelecer tratamento desigual aos contribuintes. Além disso, a Proposta não atende o §6º do Art. 150 e os §§ 2º e 6º do Art. 165 da Constituição Federal, afetos ao Planejamento e à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à renúncia de receitas, especificamente os incisos I e II e §1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Anexo ao Projeto, a manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, (Despacho Técnico nº 3/2023), respondendo ao Requerimento nº 84/2023, que informou que todas as pessoas jurídicas e profissionais autônomos estabelecidos



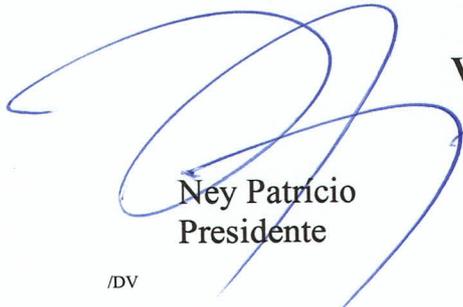
Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

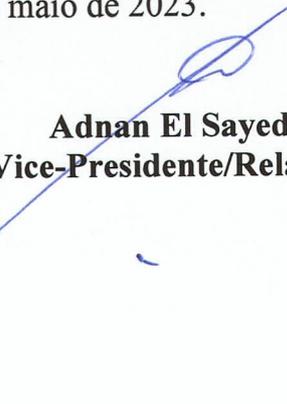
nesta cidade, têm a incidência de taxa, calculada, multiplicando-se a área do estabelecimento por 0,05 UFFI (R\$ 5,38 – cinco reais e trinta e oito centavos) e de acordo com a estimativa, a renúncia para a isenção da Proposta seria de R\$ 3.615.184, 01 (três milhões, seiscentos e quinze mil, cento e oitenta e quatro reais e um centavo), conforme relatório anexo. Salientou também que nos exercícios de 2020 e 2021, foi concedido redução de valor para as atividades impactadas, mas para o exercício de 2022 não foi concedido, considerando a retomada da economia. Assim, conclui o relatório, que em face do impacto informado, a Diretoria não consegue elaborar o Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, sem a indicação das medidas de compensação (aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição).

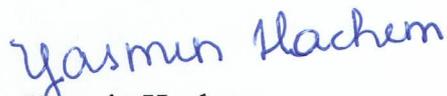
Diante de todo o exposto, após a análise da Matéria e tendo em vista as considerações técnicas e jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta contrária ao Projeto de Lei nº 134/2022, dando conhecimento ao Plenário de seu arquivamento, nos termos do § 1º do Art. 47 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 2 de maio de 2023.


Ney Patrício
Presidente

/DV


Adnan El Sayed
Vice-Presidente/Relator


Yasmin Hachem
Membro